



## **RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA** **RDP Nº 033/12**

***Rubens Lopes da Costa Filho***, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que pelo artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, qualquer associação “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” deve, entre outros requisitos, “*disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual*” divulgado pela entidade de administração.

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso), exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*”, fato este não observando no caso em tela.

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, VI, letra c, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso), ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...] Para as entidades de prática do futebol profissional é obrigatória a participação nos Campeonatos Estaduais da categoria de profissionais, e, ainda, nas competições obrigatórias constantes do Regulamento Geral das Competições [...]*”.

Considerando que o artigo 107 do Estatuto é taxativo ao dizer que se um clube se fizer ausente das competições a que estiver obrigado a disputar, por força dos diplomas legais em vigor, e “[...] *se a inatividade for superior a dois anos implicará na perda da filiação [...]*”.

Considerando que inúmeras associações, segundo constatações do Departamento de Competições, mantiveram-se ausentes das três ou quatro últimas (2009 a 2012) competições promovidas por esta Federação de Futebol, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.



## RESOLVE

**SUSPENDER** a filiação das associações especificadas abaixo, concedendo-lhes prazo até às 18 h e 30 min do dia 23.11.2012, para, querendo, através de ofício devidamente protocolado ou por via eletrônica (para os e-mails [procuradoria@fferj.com.br](mailto:procuradoria@fferj.com.br) / [juridicodeportivo@fferj.com.br](mailto:juridicodeportivo@fferj.com.br)), manifestarem-se sobre os fatos e motivos aqui expostos.

Após o prazo acima estabelecido, a FERJ, com ou sem manifestações, decidirá, ou não, pela pena de DESFILIAÇÃO.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

### **ASSOCIAÇÕES**

- 1) AA **COLUMBIA**
- 2) AC **DIANA**
- 3) **BARRA DA TIJUCA FC**
- 4) **CASIMIRO DE ABREU EC**
- 5) **CFJ CLUBE DE FUTEBOL**
- 6) **CFM DE VASSOURAS**
- 7) **COLÉGIO FC**
- 8) EC **CACHOEIRAS**
- 9) EC **IGUAÇU**
- 10) EC **ITALVA**
- 11) EC **RESENDE DE**
- 12) EC **TAQUARAL VERDÃO**
- 13) **ENTERRIENSE FC**
- 14) **EVEREST AC**
- 15) **FAISSAL FC**
- 16) **FLORESTA AC**
- 17) **GRANDE RIO BRÉSCIA**
- 18) **GUANABARA EC**
- 19) **JAPERI EC**
- 20) **NOVA FRIBURGO FC**
- 21) **RIO BONITO AC**
- 22) **SÃO JOÃO DA BARRA FUTEBOL CLUBE**
- 23) **SEMEANDO CIDADANIA FC**
- 24) **VÁRZEA FC**

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE